

## **Biometria e tutela jurídica da privacidade: caso do TSE**

Artigo Classificado em 3º lugar na XVI Jornada de Iniciação Científica de Direito da UFPR  
2014

**Maria Fernanda Battaglin Loureiro<sup>1</sup>**

**Resumo:** A biometria é uma técnica geralmente implantada pela coleta da impressão digital. A identificação pela impressão digital supostamente implica uma forma mais fiel e imune a fraudes no controle de acesso a determinadas atividades. A escolha desse modo de identificação traduz a intensificação de uma busca por maior controle e segurança. A regulamentação da proteção e do acesso à informação proveniente desses dados é bastante escassa no país. O fundamento jurídico constitucional da proteção dos dados pessoais encontra-se na tutela da liberdade, da igualdade e da privacidade. O presente trabalho busca analisar a implementação da identificação biométrica como condição à participação política e ao acesso ao Sistema Eleitoral. Com a finalidade de assegurar um sistema imune a fraudes, o TSE coletou compulsoriamente dados biométricos dos integrantes do cadastro eleitoral nacional. Entretanto, o TSE estabeleceu uma parceria com a SERASA de troca de informações sobre usuários de ambos os sistemas. Tal parceria leva ao questionamento de um possível desvio de finalidade na gestão dos dados informacionais. As respostas do Direito giram em torno da proteção aos dados pessoais e ao direito à privacidade. Questiona-se, a partir desse caso, os limites dessas respostas apresentadas pelo Direito. No mesmo sentido, confrontam-se as respostas jurídicas com a complexidade da sociedade de controle e de seus dispositivos biopolíticos, conforme conceitos apresentados por Deleuze e Foucault.

**Palavras-chave:** Biometria; Recadastramento Eleitoral; Tutela da privacidade; Biopolítica; Sociedade de Controle.

---

<sup>1</sup>Acadêmica do 4º ano do curso de Direito da UFPR. Bolsista do PET/Direito.

## Introdução

A utilização do método de identificação biométrica tem se tornado cada vez mais frequente para o acesso a serviços, bens e direitos. Com o passar do tempo e o avanço tecnológico fica ainda mais fácil e barata a implantação de métodos de identificação que outrora se restringiam a meras histórias de ficção científica. Inclusive os aparelhos eletrônicos capazes de identificar imediatamente o seu proprietário pelo simples toque de algum dos dedos das mãos estão se difundindo.

Academias de ginástica, empresas de planos de saúde, instituições bancárias e vídeo locadoras são exemplos de instituições que vêm adotando a identificação de seus usuários pelo uso da biometria. Em todos esses casos, a identificação por meio da captação e pelo armazenamento de dados antropométricos tem como principal justificativa a suposta segurança proporcionada por esse método, uma vez que pode impedir que um sujeito se passe por outro.

O interesse pelo armazenamento e pela captação desse tipo de informação proveniente do corpo da massa dos cidadãos não se restringe ao setor público ou ao privado. Para além dos casos em que se utiliza a identificação biométrica como item imprescindível para o acesso a serviços (no caso das academias de ginástica, vídeo locadoras) e bens (acesso à própria residência), há uma situação bastante peculiar de condicionamento ao exercício de um direito, o *direito ao voto*. Trata-se do recadastramento biométrico obrigatório implantado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

O armazenamento é um procedimento fundamental para que os dados biométricos possam exercer sua função, seja a de identificação (quem sou eu?) ou de autenticação (eu sou quem alego ser?). Os dados devem ser coletados por um sensor que os digitaliza ou os transforma num *template* (modelo matemático que permite a medição do dado biométrico e o transforma num código). Tudo deve ser armazenado numa base de dados, num cartão ou num sistema que faça a medição e a conversão dos dados.

Com base nos elementos constituintes do aparato biométrico para fins de identificação, o esforço do presente trabalho é o de compreender o conteúdo jurídico e político que envolve a coleta de dados individuais, universais, estáveis, armazenáveis e quantificáveis que se insere nas diretrizes - não apenas, mas também - governamentais que determinam a intervenção nos corpos da população, a fim de garantir procedimentos seguros e eficientes.

O caso que será tomado como referência é o do Sistema Eleitoral brasileiro, pois, por meio de resoluções da Justiça Eleitoral tornou-se obrigatória a participação da população no

recadastramento biométrico como condição para a manutenção do legítimo exercício do direito ao voto. Adiciona-se a esse exemplo outra questão bastante relevante ao trabalho, que é a disponibilidade e a forma como se dá a proteção das informações que podem ser geradas a partir da coleta desse material. A situação é bastante pertinente tendo em vista a parceria estabelecida entre o TSE e a SERASA *Experian*.

## 1. A identificação biométrica

A jurista Catarina Sarmiento e Castro<sup>2</sup> apresenta aspectos práticos que devem ser considerados quando se trata de formas legais de utilização de dados pessoais. Dentre os dados pessoais analisados pela autora portuguesa, estão os dados biométricos<sup>3</sup>. A forma mais conhecida de auferir um dado biométrico é pela coleta da impressão digital. Os dados biométricos vêm sendo colecionados e arquivados, mais comumente, com a finalidade de controle de acesso a locais físicos ou virtuais. É pela identificação por meio da impressão digital, na maioria dos casos, que se permite e se reconhece, acredita-se, de uma forma mais fiel e inibidora de fraudes, o direito de certo indivíduo de poder desfrutar de determinada atividade.

Diante da intensificação da busca por mecanismos de segurança, a incorporação de elementos biométricos para fins de identificação, seja pelos passaportes, carteiras de identidade ou carteiras de plano de saúde, cresceu em larga escala. Castro apresenta duas formas distintas de se agrupar os dados biométricos: (1) há os dados anatômicos, ligados a características físicas, como, por exemplo, impressão digital e DNA; (2) há também aqueles associados a características comportamentais, sendo o exemplo mais comum a assinatura escrita. Há, por fim, os sistemas capazes de integrar as duas formas de dados biométricos, considerando simultaneamente os dados anatômicos e comportamentais.

---

<sup>2</sup>CASTRO, Catarina Sarmiento e. *Direito da Informática, privacidade e dados pessoais*. Coimbra: Almedina, 2005, p. 82.

<sup>3</sup> De acordo com Giorgio Agamben, a biometria nasceu na segunda metade do século XIX, no território francês. Foi pela necessidade de estabelecer uma espécie de “retrato falado” que o criminologista Alphonse Bertillon passou a utilizar a fotografia sinalética e os dados antropométricos. Alguns anos depois, na Inglaterra, Francis Galton desenvolveu a técnica capaz de imprimir as digitais. Ambos, Bertillon e Galton, tinham a preocupação de desenvolver elementos capazes de identificar e facilitar a perseguição de criminosos reincidentes. Compreende-se, desse modo que a investigação pela utilização de técnicas biométricas surgiu com o intuito de controlar e perseguir criminosos *reincidentes*, mas o momento de aplicação dessa técnica vem sofrendo certa antecipação. Vive-se uma etapa em que essa forma de identificação e controle se tornou pressuposto para diversas atividades cotidianas. AGAMBEN, Giorgio. *Como a obsessão por segurança muda a democracia*. Disponível em: 24/02/2014 <<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1568>>.

Em suma, a jurista portuguesa define algumas características bastante específicas dos propósitos para os quais os dados biométricos são utilizados. A partir deles é possível a identificação ou a autenticação de pessoas, como são materiais individuais e por assim dizer “personalíssimos” constituem um material único, que não se repete entre indivíduos. São dados universais, ou seja, que qualquer um possui e que pode fornecer. É um material estável, varia de indivíduo para indivíduo, mas a mesma pessoa terá sempre os mesmos dados. Finalmente, cuida-se de um material que pode ser armazenado, tornando-se acessível e quantificável.

## **2. Recadastramento biométrico promovido pelo Tribunal Superior Eleitoral**

De acordo com informações contidas no *site* oficial do Tribunal Superior Eleitoral, o Recadastramento Biométrico do Sistema Eleitoral brasileiro teve início em 2008 e foi implantado em caráter experimental, por meio da Resolução nº. 22.688/2007 do TSE. O objetivo era a implantação de um novo sistema de identificação dos eleitores brasileiros, inicialmente, a partir da inclusão de dados biométricos e de fotografia, contando com a tecnologia de um leitor óptico capaz de captar as impressões digitais<sup>4</sup>.

Desde o início, a política de recadastramento, que ocorreu a partir da coleta dos dados biométricos, deu-se de modo obrigatório aos eleitores. Em 2009, com a Resolução nº. 23.061 de 26 de maio, tal política perdeu o caráter provisório e se expandiu para diversos municípios brasileiros, mantendo a coleta dos dados biométricos e da fotografia, obrigatoriamente, para aqueles que quisessem manter-se em dia com a Justiça Eleitoral e para que não perdessem seus direitos políticos.

A Resolução nº. 23.335 de 22 de fevereiro de 2011 deu continuidade à política de recadastramento biométrico, estendendo a sua obrigatoriedade a todos os eleitores já cadastrados ao sistema eleitoral e aos futuros eleitores. O objetivo de efetuar o recadastramento biométrico da totalidade dos eleitores brasileiros ainda está em andamento, mas o TSE já comemora o sucesso de implantação do cadastramento biométrico. O projeto já está na sua terceira etapa e até o início de 2014 tinha como meta alcançar os eleitores de mais 488 cidades<sup>5</sup>.

---

<sup>4</sup> O recadastramento experimental foi destinado apenas a três municípios brasileiros, Fátima do Sul/MS, Colorado do Oeste/RO e São João Batista/SC. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/eleitor/recadastramento-biometrico/programa-de-identificacao-biometrica-do-eleitor>> Acesso em 12/05/2014.

<sup>5</sup> Recadastramento biométrico pelo país. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/recadastramento-biometrico/recadastramento-biometrico-pelo-pais>> Acesso em 12/05/2014.

O cadastramento biométrico é gratuito e obrigatório para todos os eleitores brasileiros; caso não seja realizado, o cidadão perde seu título de eleitor e passa a sofrer restrições no uso de suas prerrogativas políticas como cidadão. O eleitor nessa situação será impedido de obter sua carteira de identidade e passaporte, não poderá receber seu salário - caso ocupe função ou emprego público -, enfrentará dificuldades para contrair empréstimos e fazer inscrições, defrontar-se-á com restrições para a nomeação em concurso público, bem como para renovar sua matrícula em instituição de ensino e como consequência lógica, não obterá a certidão de quitação eleitoral<sup>6</sup>. Segundo dados do TSE<sup>7</sup>, no ano de 2014, aproximadamente 22 milhões de eleitores já terão passado pelo cadastramento biométrico. Os dados mais recentes indicam que 11.232.753 milhões de eleitores já cederam as suas digitais às leitoras ópticas.

Por meio de pesquisa realizada a partir do conteúdo fornecido pelo próprio TSE foi possível concluir que a palavra que melhor traduz e justifica o cadastramento biométrico é *segurança*. A principal ideia é a de que o novo modo de identificação dos eleitores proporcionará maior segurança ao processo eleitoral<sup>8</sup>. Busca-se aliar a tecnologia à constituição de procedimentos mais seguros; por isso, justifica-se o fornecimento obrigatório de medidas biológicas capazes de identificar de modo praticamente indubitável quem é aquele que se apresenta à urna eletrônica.

Nesse sentido, a seguinte informação contida no *site* do TSE pode ser esclarecedora e reveladora, pois apresenta diversas outras situações em que a identificação biométrica é elemento imprescindível para o acesso a documentos ou a locais físicos e admite a preocupação em realizar um cadastramento com material de alta qualidade:

A biometria é usada em inúmeros lugares para melhorar a segurança ou conveniência dos cidadãos. No Brasil, a emissão de passaporte, de carteiras de identidade e o cadastro das Polícias Civil e Federal contam com sistemas biométricos. Além disso, muitas empresas adotam tais sistemas para acesso às suas instalações ou utilização de seus serviços. É o caso de algumas academias de ginástica que usam leitura da impressão digital para controlar o acesso dos seus frequentadores. Para o reconhecimento individual são coletados dados biométricos por meio de sensores que os colocam em formato digital. Quanto melhor a qualidade do sensor, melhor será o reconhecimento alcançado. No caso do cadastramento que será efetuado pela Justiça Eleitoral, os dados serão coletados por um scanner de alta definição<sup>9</sup>.

---

<sup>6</sup>*Idem.*

<sup>7</sup>Recadastramento biométrico. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/recadastramento-biometrico>> Acesso em 12/05/2014.

<sup>8</sup>*Idem.*

<sup>9</sup>Biometria. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/biometria-e-urna-eletronica/biometria-1>> Acesso em 12/05/2014.

Para o TSE, o aumento da segurança fornecida pelo método biométrico de identificação dos eleitores promoverá um pleito eleitoral realmente democrático<sup>10</sup>. É por esse motivo que a Justiça Eleitoral tem buscado se atualizar e permanecer a par das novas tecnologias que possam trazer melhorias e mais eficiência ao processo eleitoral. O aumento da segurança apresentado pela identificação biométrica traduz-se na impossibilidade de um indivíduo se passar por outro, pois se trata de dados personalíssimos que não se repetem na população.

Impedir que um cidadão finja ser outro no momento das eleições é o objetivo principal dessa política<sup>11</sup>. Inviabilizar a fraude nas eleições é a melhor resposta que o recadastramento biométrico pode fornecer; no entanto, ironicamente, caso ainda haja dúvidas quanto à identidade do indivíduo, o responsável pela seção eleitoral terá acesso à folha de votação que conterá fotos dos eleitores.

Para Catarina Sarmiento e Castro, os dados pessoais são constituídos por “*toda informação, seja ela numérica, alfabética, gráfica, fotográfica, acústica ou de qualquer outro tipo, relativa a uma pessoa física identificada ou identificável*”<sup>12</sup>. Porém, a procura pelo acesso a uma forma segura e inabalável de identificação de um indivíduo pode levar as entidades que possuem tais informações a utilizá-las como moeda de troca para a obtenção de alguma vantagem ou serviço.

### 3. Acordo de cooperação entre TSE e Serasa

No dia 23 de julho de 2013, foi publicado no Diário Oficial da União um Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal Superior Eleitoral e a SERASA Experian<sup>13</sup>, com duração de 05 anos. O acordo número 07/2013 consistia na celebração de uma parceria que tinha como objetivo principal estabelecer o intercâmbio de dados informacionais entre o TSE e a SERASA/SA. O Tribunal Superior Eleitoral havia assumido o compromisso de transmitir *informações contendo o nome do eleitor, número e situação da inscrição eleitoral, além de*

---

<sup>10</sup>Programa de identificação biométrica do eleitor. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/recadastramento-biometrico/programa-de-identificacao-biometrica-do-eleitor>> Acesso em 12/05/2014.

<sup>11</sup>Segurança na identificação. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/recadastramento-biometrico/seguranca-na-identificacao>> Acesso em 12/05/2014.

<sup>12</sup>CASTRO, Catarina Sarmiento e. *Direito da Informática, privacidade e dados pessoais*. Coimbra: Almedina, 2005, p. 71.

<sup>13</sup>Site Câmara. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1113267.pdf>> Acesso em 12/05/2014.

*informações sobre eventuais óbitos e validação do nome da mãe e data de nascimento*<sup>14</sup>, a Serasa, em contrapartida, forneceria certificados digitais.

A Serasa *Experian* é uma empresa privada que está no mercado brasileiro há 45 anos<sup>15</sup>, atua diretamente com o armazenamento de dados de consumidores e empresas. É uma instituição responsável pela gestão de um banco de dados que contém informações (...) *relativas a consumidores e empresas, sobre dívidas vencidas e não pagas, cheques sem fundo e registros de protesto de títulos*<sup>16</sup>.

Segundo os envolvidos, trata-se de acordo que não viola o direito à privacidade, uma vez que os dados fornecidos pela Justiça Eleitoral são de natureza pública, podendo ser vislumbrados por qualquer cidadão no próprio *site* do Tribunal Superior Eleitoral. Para consultá-los, basta informar o nome do eleitor, a data de nascimento e o nome da mãe. De acordo com a própria Serasa *Experian* o objetivo da parceria é facilitar o acesso ao crédito e impedir que ocorram fraudes que prejudiquem os consumidores do país.

Entretanto, apesar da boa aparência e das ótimas intenções que marcavam a parceria autorizada pela Ministra Nancy Andrichi e mantida pela Ministra Laurita Vaz, ambas corregedoras-gerais de Justiça quando de seu estabelecimento, a Ministra Cármen Lúcia, ao assumir o posto de presidente do TSE, requereu a suspensão do acordo<sup>17</sup>. Para a então presidente do Tribunal Superior Eleitoral, a discussão do tema em plenário seria fundamental para que os dados pudessem realmente ser trocados. Muito embora tenha reconhecido que os dados originários do cadastro eleitoral estejam sob a responsabilidade dos corregedores-gerais, a ministra, por considerar os dados “patrimônio do povo brasileiro”, entendeu por bem que a discussão passasse por plenário.

Além disso, a então presidente do Tribunal Superior Eleitoral argumentou que os representantes do órgão deveriam informar o público sobre o que seria feito com os seus dados pessoais, instruindo todos como lidar e proteger dados sigilosos, tendo em vista que tal acordo poderia envolver a transferência dos dados de mais de 140 milhões de eleitores para uma empresa privada. Nesse sentido, a Ministra Cármen Lúcia ponderou que a suspensão do

---

<sup>14</sup>Diário Oficial da União. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/56906271/dou-secao-3-23-07-2013-pg-148>> Acesso em 12/05/2014.

<sup>15</sup>Serasa Experian, quem somos. Disponível em: <<http://www.serasaexperian.com.br/quem-somos/institucional/>> Acesso em 12/05/2014.

<sup>16</sup>TSE firma acordo para repassar dados de eleitores ao Serasa. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/08/tse-firma-acordo-para-repassar-dados-de-eleitores-serasa.html>> Acesso em 12/05/2014.

<sup>17</sup>Presidenta do TSE quer suspender fornecimento de dados ao Serasa. Disponível em: <<http://memoria.etc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-08-07/presidenta-do-tse-quer-suspender-fornecimento-de-dados-ao-serasa>> Acesso em 12/05/2014.

acordo deveria ocorrer também com a finalidade de se certificar sobre sua legalidade e verdadeira necessidade.<sup>18</sup>

Embora não estivesse prevista a transferência de dados biométricos propriamente ditos e a parceria tenha sido suspensa, a forma como ela foi inicialmente estabelecida, por meio de um acordo de cooperação técnica, demonstra como uma instituição que obriga os cidadãos a fornecerem dados pessoais trata de seu acervo; ou seja, independente de consulta à população ou de qualquer restrição, confia as informações a uma empresa de controle de crédito.

O contexto de concessão compulsória de dados biométricos com objetivo pré-definido à Justiça Eleitoral e o aproveitamento desse material com uma finalidade diversa, sem consultar os fornecedores dos dados, exige que o Direito apresente respostas ao modo como os avanços tecnológicos invadem as vidas da população.

Apesar de a tecnologia implicar um forte caráter de imprevisibilidade, não é tarefa do Direito permanecer indiferente a ela<sup>19</sup>. Portanto, é pela via da proteção dos direitos da personalidade, neste caso, especialmente o direito à privacidade, que se encontra uma possível saída para questionar a proliferação de uma tecnologia que vem se desenvolvendo por associação direta aos interesses de mercado<sup>20</sup> e que, dentro desse cenário, concretiza uma Sociedade pautada no Controle e na Vigilância.

A parceria entre a Justiça Eleitoral e a Serasa *Experian* torna incontestável que o interesse pela informação gerada pela coleta desses dados pessoais já ultrapassou qualquer barreira entre o domínio público e o privado. A celebração desse acordo torna patente que há uma imensa vulnerabilidade na proteção, no fornecimento e no controle da informação produzida por meio de dados pessoais, considerados personalíssimos, e que são concedidos à Justiça Eleitoral compulsoriamente.

#### **4. O direito, a personalidade e a sua tutela jurídica**

A abordagem da forma como se deu o cadastramento biométrico promovido pela Justiça Eleitoral e o questionamento da real finalidade à qual são destinadas as informações

---

<sup>18</sup>Carmen Lúcia quer a suspensão de acordo entre TSE e Serasa. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/08/1322888-carmen-lucia-quer-a-suspensao-de-acordo-entre-tse-e-serasa.shtml>> Acesso em 12/05/2014.

<sup>19</sup> DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 37.

<sup>20</sup> Idem, p. 35



derivadas da coleta de dados pessoais, implica uma análise jurídica intrinsecamente ligada aos direitos da personalidade, em especial, a tutela da privacidade<sup>21</sup>.

Busca-se compreender o desenvolvimento do direito à privacidade e a forma como este direito se modificou desde a sua consolidação no século XIX. Antes disso, porém, cabe ressaltar que se trata de dados pessoais originários dos corpos singulares da população e que compreender o que significa um corpo na Modernidade é entender a necessidade de tutelá-los pela via dos direitos da personalidade.

A obra de José Antônio Peres Gediel, *Os transplantes de órgãos e a invenção moderna do corpo*<sup>22</sup>, apresenta um tom bastante crítico no que diz respeito à forma como o corpo é exposto aos avanços da ciência e da tecnologia. Essa temática traz à tona a noção de que a submissão do corpo humano a mecanismos desenvolvidos pela ciência que são transformados em formas de controle são evidentes limitadores de liberdade. Como diz o autor, o século XX mostrou que a lei e a Ciência não são, necessariamente, garantidoras da libertação da condição humana.

O domínio do pensamento laico-burguês, típico da Modernidade, revoluciona toda uma concepção sobre os corpos. O corpo passa a ser visto como algo externo, apropriável e fechado, torna-se um fator de exclusão do ser de toda a comunidade, diferentemente de uma visão total, que busca ver o todo como uma continuidade e não constrói o corpo como uma barreira para o mundo. Consolida-se uma racionalidade natural sobre o corpo que é erigida juntamente com a valorização do direito de propriedade como uma liberdade fundamental. A primeira propriedade de cada um passa a ser o seu próprio corpo.

A separação entre corpo e sujeito marca a transformação daquele em mero objeto da relação jurídica, ou seja, o corpo torna-se o representante máximo da liberdade do sujeito e o local de seu exercício de direitos. É com essa visão, separação entre corpo e sujeito, que as políticas sobre o corpo e seu controle surgem com os modos de subjetivação e processo de constituição do sujeito. A visão dissociada entre sujeito e corpo pode ser uma grande aliada à tranquila aceitação de políticas de controle que se utilizam de mecanismos como os de identificação e autenticação pelos dados biométricos.

A partir disso, cabe questionar a utilização do corpo e dos elementos dele derivados do ponto de vista jurídico, o que implica uma necessária abordagem do direito da personalidade. Pontes de Miranda, tratadista clássico do Direito Privado, define o direito da personalidade

---

<sup>21</sup> CORREA, Adriana Espíndola. *O corpo digitalizado: bancos de dados genéticos e sua Regulação Jurídica*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010, p. 216.

<sup>22</sup> GEDIEL, José Antônio Peres. *Os transplantes de órgãos e a invenção moderna do corpo*. Curitiba: Moinho do Verbo, 2000.

pelo seu caráter absoluto, da mesma forma como se protege o direito à propriedade. O autor afirma que a tutela da personalidade é decorrente da *entrada do ser humano no mundo jurídico*<sup>23</sup>. Para Pontes de Miranda, o direito de personalidade é ubíquo, intransmissível, irrenunciável e inextinguível.

## 5. A necessária transformação da garantia da proteção do direito à privacidade

A visão tradicional sobre os direitos da personalidade é originária de uma perspectiva Moderna; a vinculação direta com a proteção da propriedade torna tudo isso bastante evidente. Foi a partir daí que se desenvolveu a tutela da privacidade baseada especialmente na *vedação da violação do domicílio*<sup>24</sup>. A verdadeira preocupação residia na busca pela manutenção da liberdade *individual* face ao desenvolvimento dos meios de comunicação em massa. Proteger a intimidade torna-se um mecanismo imprescindível na garantia da liberdade e da autonomia privada frente às intervenções do Estado e da própria sociedade.

Entretanto, com a multiplicação de formas de acesso e de interferência na privacidade individual, com a facilitação do fornecimento de dados pessoais que outrora eram bastante restritos, foi necessária também a ampliação da tutela da privacidade, a qual passa a disciplinar não apenas as formas de acesso a dados pessoais, mas também o modo como são utilizados e por quais canais circulam.<sup>25</sup>

Um dos principais pontos de partida para a ampliação e maior abrangência da tutela dos direitos da personalidade, no Brasil, encontra-se nas obras dos juristas José Lamartine Corrêa Oliveira e Francisco José Ferreira Muniz. Os autores apresentam um quadro bastante amplo e frutífero sobre o tema. Os autores civilistas<sup>26</sup> defendem a tese de que os direitos da personalidade, mesmo que não estejam tipificados em leis específicas, podem ter a proteção expandida com o auxílio de normas constitucionais.

Como forma de exemplificar a dificuldade em se trabalhar com direitos da personalidade de modo taxativo e exaustivo, os juristas analisaram dois casos de lesão aos direitos da personalidade capazes de tornar sua proposta de ampliação da proteção desses direitos bastante plausível. O primeiro deles trata do contexto jurídico privado da sociedade

---

<sup>23</sup> MIRANDA, Pontes de. *Tratado de direito privado: parte especial: tomo VII: direito de personalidade: direito de família: direito matrimonial*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1955, p. 57.

<sup>24</sup> CORREA, Adriana Espíndola; GEDIEL, José Antônio Peres. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, p.142

<sup>25</sup> *Idem*, p. 143.

<sup>26</sup> LIRA, José Lamartine Corrêa de Oliveira; MUNIZ, Francisco José Ferreira. *Estado de Direito e os Direitos da Personalidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, n.532, 1980, p. 01- 23.

alemã. A forte influência pandectista – busca pela exatidão técnica – levou o BGB a deixar de lado questões ligadas à justiça e equidade e a ignorar a adequação à finalidade econômica de cada um de seus dispositivos.

Com isso, observou-se que o BGB ampliou o rol da tipificação da tutela da personalidade; no entanto, apesar da expansão, esse rol se mostrou insuficiente. Toda a técnica empenhada na especificação de cada tipo de direito da personalidade gerou, por si só, uma forte limitação na tutela desses direitos. Como resultado disso, em 1954, o Tribunal Federal alemão, que havia sido criado em 1949, desenvolveu a doutrina do Direito Geral da Personalidade, com a expectativa de que uma maior gama de direitos pudesse ser protegida, independentemente de qualquer necessidade de tipificação.

O outro exemplo que os autores trazem a lume é o italiano. O *Codice Civile* foi criado em 1942, em pleno regime fascista, o que explica a pequena quantidade de direitos destinados à proteção da pessoa física. No entanto, com a queda do regime de Mussolini, a partir de 1947 passa a ter vigência, na Itália, uma nova Constituição, que permite, assim como ocorreu na Alemanha, o surgimento doutrinário e jurisprudencial de um Direito Geral da Personalidade.

Desses dois exemplos é possível extrair a importância de recusar o modelo de rol fixo de direitos da personalidade tipificados e adotar o modelo de cláusula geral da personalidade, realmente capaz de ampliar e abranger mais direitos. Comprovou-se, assim, que a proteção tipificada dos direitos da personalidade não é necessariamente eficaz, especialmente pela sua incapacidade de exaurir a realidade. O caminho que leva à utilização de cláusula geral demonstra que esta pode se transformar numa base para a construção de jurisprudência coerente e sensível e que permita a integração com a vida real.

É a noção personalista do Direito, bastante particular dos autores, que marca muito fortemente a aproximação com valores como o da dignidade humana, pois somente a partir de uma visão substancial e não abstrata da pessoa – o que demonstra certo distanciamento de Lamartine e Muniz do positivismo jurídico - é que seria possível conferir tal dignidade ao Direito, permitindo que o ser humano seja visto como um ser *como* o outro e não *contra* o outro. A dignidade da pessoa humana só pode decorrer de uma visão do indivíduo como substância<sup>27</sup>.

---

<sup>27</sup> Essa noção pode ser acusada de pertencer à corrente de Direito Natural, mas os autores se defendem, dizendo que, sim, há uma inspiração no Direito Natural, porém não naquele em que se baseou o Iluminismo, pois, diferentemente do que interessa a este, importa o homem concreto e presente historicamente, não se baseia em um homem abstrato, como os iluministas. Defende-se um direito dinâmico, não estático e que não para de se reinventar, ele não está preparado, mas está num estado de constante devir. *Idem*, p. 01- 23.

Ao retomarem a ideia de que a efetiva tutela dos direitos da personalidade deve ser vinculada aos direitos do homem, os autores constroem uma ampla conexão entre os direitos da personalidade e o Estado de Direito. Para eles, a efetivação desses direitos cabe apenas no contexto de um Estado de Direito e este só se realiza se permitir a efetivação daqueles<sup>28</sup>.

A partir dessa concepção e dessa forma de tratar os direitos da personalidade sem a rigidez típica dos Códigos Civis do século XIX, é possível encarar uma forma diferente de compreensão da proteção do direito à privacidade. Assimilar a proteção do direito à privacidade - de uma forma que escapa a compreensão tradicional de um direito que preza pelo isolamento e possibilidade de permanecer só - é uma das tarefas principais do presente trabalho.

## **6. As transformações do direito à privacidade e a busca por uma efetiva proteção dos dados pessoais**

O que há de mais interessante quanto à proteção do direito à privacidade extravasa aquele direito tipicamente individualista-burguês, pois, de acordo com Danilo Doneda, passa-se a perseguir também a igualdade, a liberdade de escolha e a não discriminação<sup>29</sup>, aliando-se à proteção do desenvolvimento da personalidade<sup>30</sup>. O elemento crucial e relevante do contexto de desenvolvimento do direito de proteção à privacidade está diretamente ligado à ideia de proteção das informações pessoais. Conforme Doneda<sup>31</sup>, as informações pessoais são, geralmente, utilizadas a partir de duas justificativas, a de controle e de eficiência, que podem envolver tanto entes estatais como entes privados.

O jurista italiano Stefano Rodotà, em sua obra *A Vida na Sociedade da Vigilância*, faz um alerta quanto à redução da proteção ou até mesmo da extinção de garantias essenciais relacionadas à tutela de direitos da personalidade contemporaneamente. Ante as novas formas de exigência de segurança e de conformação e atuação do Poder Público, torna-se imprescindível a atenção a vidas privadas e à liberdade individual.

---

<sup>28</sup> A partir disso, revela-se necessário evitar uma concepção esvaziadora de Estado de Direito positivista, que se reduziria a mero Estado de legalidade. Para Castanheira Neves, o Estado de Direito legalista já é uma forma superada, para ele só é possível falar em Estado de Direito se este discernir absolutamente os direitos fundamentais, focados no reconhecimento da pessoa humana e de sua dignidade. *Idem*, p. 01- 23.

<sup>29</sup> DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 07.

<sup>30</sup> CORREA, Adriana Espíndola. *O corpo digitalizado: bancos de dados genéticos e sua regulação jurídica*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.

<sup>31</sup> DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 13.

O autor indica o episódio de 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos da América, como o marco histórico que representou o ponto de virada para uma real ameaça aos direitos associados à tutela da privacidade. Rodotà é bastante contundente ao afirmar que a privacidade não é mais necessariamente compreendida como um direito fundamental, afinal de contas, muitas vezes é encarada como um verdadeiro empecilho à promoção da segurança<sup>32</sup>.

Sob essa diferente perspectiva do direito à privacidade, o autor italiano o define como *o direito de manter o controle sobre suas próprias informações e determinar a maneira de construir sua própria esfera particular*<sup>33</sup>. Mais uma vez cabe ressaltar que não há mais espaço para a compreensão da privacidade como um direito meramente individual; para além disso, entende-se que a privacidade deva ser protegida como o direito de desenvolver livremente a personalidade. Nesse contexto, a proteção de dados pessoais assume uma posição de altíssima relevância, pois é a partir dela que o referido desenvolvimento livre da personalidade pode se dar, tendo em vista que é compreendida pelo autor como (...) *a soma de um conjunto de direitos que configuram a cidadania do novo milênio*<sup>34</sup>.

A coleta dessas informações pessoais tem sido facilitada pelo avanço tecnológico, que vem apresentando mecanismos inovadores capazes de captar e cruzar dados eficientemente e com um custo financeiro cada vez mais baixo. Assim, a tecnologia é o instrumento que possibilita a inter-relação entre informação pessoal e privacidade, bem como permite que o trânsito dessas informações seja muito mais intenso do que outrora. Nesse contexto, o desenvolvimento da técnica adquire um alto grau de relevância.

Todos esses elementos contribuíram com algumas modificações no que se compreende por privacidade que, segundo lição de Stefano Rodotà, passou a englobar o eixo pessoa-informação-circulação-controle<sup>35</sup>. A proteção de dados pessoais surge como um mecanismo capaz de proporcionar o desenvolvimento da personalidade no contexto de uma vida digna em que sejam possíveis diferentes tomadas de decisão. A partir daí, entende-se que a expansão do direito à privacidade no campo de proteção de dados pessoais refletir-se-á também no ordenamento jurídico, tendo em vista que assume o *status* de direito fundamental. Surge, assim, a necessidade de uma tutela dinâmica para a proteção de tais dados<sup>36</sup>.

---

<sup>32</sup> RODOTÀ, Stefano. *A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje*. Organização, seleção e apresentação de Maria Celina Bodin de Moraes. Tradução: Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p.14.

<sup>33</sup> DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 15.

<sup>34</sup> *Idem*, p. 17.

<sup>35</sup> *Idem*, p. 23.

<sup>36</sup> *Idem*, p. 27.

A proteção de dados pessoais é derivada do direito à proteção da privacidade e por isso compartilham alguns pressupostos. Entretanto, a tarefa de proteger esses dados exige a compreensão de um fenômeno muito mais complexo, extrapolando a simples tutela patrimonialista, uma vez que se trata de interesses intrínsecos da pessoa. A proteção de dados pessoais, portanto, deve se pautar na proteção da personalidade e não na proteção patrimonial, o que significa que a utilização para fins negociais desses dados deve ser vista com bastantes ressalvas. Neste ponto, é exata a afirmação de Rodotà quando assegura que:

Proteção de dados é uma expressão de liberdade e dignidade pessoais e, como tal, não se deve tolerar que um dado seja usado de modo a transformar um indivíduo em objeto sob vigilância constante. Confrontamo-nos com uma progressão de etapas: sendo esquadrihados por meio da vigilância por vídeo e tecnologias biométricas, os indivíduos podem ser 'modificados' pela inserção de chips ou etiquetas 'inteligentes' legíveis por identificação de radiofrequência dentro de um contexto que nos transforma cada vez mais em 'pessoas na rede' – pessoas que estão permanentemente na rede, aos poucos configuradas para transmitir e receber sinais que permitam escanear e perfilar movimentos, hábitos e contatos, desta maneira modificando o significado e conteúdo da autonomia dos indivíduos. Isto é incompatível com a própria natureza da proteção de dados como um direito fundamental.<sup>37</sup>

Depreende-se daí a ideia de que os dados pessoais não devem ser coletados como regra, mas excepcionalmente, apenas em casos em que não se possa alcançar determinado objetivo de outra forma. Como se denota no caso do TSE a coleta de dados biométricos ocorre em massa; ou seja, todos os eleitores devem conceder à Justiça Eleitoral os seus dados pessoais. Nesse contexto, é fundamental destacar que o jurista italiano Stefano Rodotà considera a proteção de dados pessoais a partir de uma dimensão coletiva - mesmo que tenha como origem o direito à privacidade -, pois envolve a integração do desenvolvimento da personalidade a um grupo social<sup>38</sup>. Portanto, consolida-se uma necessária projeção da tutela da privacidade na esfera coletiva<sup>39</sup>.

No que tange à coleta de dados pessoais, como se pode notar no exemplo da cooperação técnica entre o TSE e a Serasa/SA, Rodotà denuncia que muitos dados são coletados com determinada finalidade; no entanto, esta pode sofrer uma significativa flexibilização, tendo em vista que vez por outra esses mesmos dados são fornecidos a outras

---

<sup>37</sup> RODOTÀ, Stefano. *A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje*. Organização, seleção e apresentação de Maria Celina Bodin de Moraes. Tradução: Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p.19.

<sup>38</sup> DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 30

<sup>39</sup> RODOTÀ, Stefano. *A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje*. Organização, seleção e apresentação de Maria Celina Bodin de Moraes. Tradução: Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 32. O autor sugere a expansão da tutela do direito à privacidade a uma dimensão coletiva com certa cautela, pois prevê que a ideia pode não ser muito bem vista. Nesse sentido, o autor afirma: “De fato, da atenção pela sua dimensão coletiva decorrem de imediato consequências que parecem ainda inaceitáveis a quem enfrenta os problemas na perspectiva individualista tradicional.”

entidades que pretendem utilizá-los para fins diversos daqueles que haviam sido propostos inicialmente. Nesse sentido, o autor pondera que os indivíduos estão se tornando cada vez mais *transparentes*<sup>40</sup> e que o poder público, como fica evidente no caso da parceria entre Justiça Eleitoral e Serasa *Experian*, perde qualquer tipo de controle dos dados pessoais que são a ele confiados.

A Diretiva Europeia n. 95/46/CE, que serviu como referência para a criação de diversas leis nacionais na Europa, trabalha com alguns princípios, dentre eles o princípio da finalidade. Do postulado se depreende que *os dados devem ser utilizados para a finalidade especificamente designada no momento da recolha; a finalidade, por óbvio, deve ser legítima e estar em conformidade com o ordenamento jurídico*<sup>41</sup>.

A fim de contornar essa situação, deve-se aprimorar a proteção dos dados pessoais<sup>42</sup>, inclusive com a participação direta daqueles que os forneceram, especialmente para que a sociedade não se caracterize pelo excessivo controle, vigilância e seleção social<sup>43</sup>.

## 7. Sociedade de Controle

Ainda que o direito apresente possibilidades técnicas de avanço sobre a proteção dos direitos da personalidade, permanece a questão: *Por que esses direitos são, a cada dia, mais intensamente violados em nome da ampliação técnica da segurança?*

Apesar de as alternativas de tutela jurídica do direito à privacidade caminharem no sentido da ampliação e da valorização da proteção dos dados pessoais, nota-se que o desenvolvimento da tecnologia permite um avanço muito mais veloz e profundo das chamadas sociedades de controle. Como consequência disso, tem-se que as respostas apresentadas pela proteção pela via do direito à privacidade não conseguem atingir uma tutela efetiva da proteção dos dados pessoais; no presente caso, mais especificamente, dos dados biométricos.

Com isso, pensar o direito à privacidade em termos meramente individualistas e liberais é algo que deve ser definitivamente ultrapassado, porque essas novas formas de

---

<sup>40</sup> *Idem*, p. 32.

<sup>41</sup> CORREA, Adriana Espíndola; GEDIEL, José Antônio Peres. *Proteção Jurídica de Dados Pessoais: a intimidade sitiada entre o Estado e o Mercado*. Revista da Faculdade de Direito UFPR, n. 47. Curitiba, 2008, p. 141 – 153, p. 147.

<sup>42</sup> Nesse sentido, encontra-se o Anteprojeto de lei de Tutela dos Dados Pessoais, que vem sendo desenvolvido no país desde 2010. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/acessoainformacao/materiais-interesse/anteprojeto-lei-protecao-dados-pessoais.pdf>>.

<sup>43</sup> DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 21.

invasão e controle da privacidade atingem diretamente uma grande massa diferenciada, não apenas os indivíduos separadamente. Portanto, há uma luta política e coletiva que deve passar pela transformação do direito à privacidade.

O exemplo do recadastramento biométrico realizado pela Justiça Eleitoral e o acordo de cooperação técnica entre o TSE e a Serasa, sem a consulta prévia dos cidadãos que forneceram seus dados, demonstra concretamente que a mera formalização desses direitos e garantias já não é mais suficiente para assegurar a sua tutela integral.

Assim, na medida em que o campo das garantias jurídico-formais é atravessado pela técnica e pelos interesses políticos e econômicos para os quais serve de veículo, compreende-se que não é estritamente no campo jurídico que se pode encontrar essas respostas. Por isso, torna-se plausível buscar pistas entre os teóricos que ofereçam ferramentas para a compreensão do contexto político no qual o direito se insere<sup>44</sup>.

Nesse sentido, Giorgio Agamben<sup>45</sup> aponta que se deverá enfrentar um problema que ultrapassa as fronteiras jurídico-formais. Segundo o filósofo italiano, o mecanismo da biometria é um dos elementos caracterizadores das políticas de segurança desenvolvidas em países *democráticos*, mas o que há de mais assustador nesta situação é que tais políticas, de acordo com Agamben, tem se mostrado muito piores do que aquelas difundidas durante o período do *fascismo* italiano.

A partir disso, busca-se assimilar a biometria como um método de identificação que decorre da redução dos indivíduos aos seus dados biológicos, tornando-os úteis e de fácil acesso no contexto das sociedades de controle. Para compreender a forma de constituição desse novo paradigma de exercício do poder em rede cabe a referência a Rose e Rabinow<sup>46</sup>, dois autores que defendem a atualidade e a utilidade de conceitos como biopoder e biopolítica, especialmente a partir das leituras de Michel Foucault e Gilles Deleuze. Entender conceitos como esses é fundamental para a análise contemporânea da forma como as autoridades públicas se utilizam de políticas estatais e também como a iniciativa privada e econômica age - pois não se trata do exercício de um poder centralizado, mas micropoderes difundidos na sociedade- para regulamentar e controlar a vida e a saúde da população.

---

<sup>44</sup> CORREA, Adriana Espíndola. *O corpo digitalizado: bancos de dados genéticos e sua Regulação Jurídica*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010, p. 218.

<sup>45</sup> Agamben: o pensamento é a coragem. Disponível em <<http://blogdaboitempo.com.br/2014/08/28/agamben-o-pensamento-e-a-coragem-do-desespero/>> Acesso em 02/09/2014.

<sup>46</sup> RABINOW, Paul; ROSE, Nikolas. *Bipower today*. Disponível em: <<http://www.palgrave-journals.com/biosoc/journal/v1/n2/abs/biosoc200618a.html>> Acesso em: 08/03/2014.



O biopoder é definido por Michel Foucault como uma “*tecnologia de poder que tem como objeto e como objetivo a vida*”<sup>47</sup>. Trata-se da tomada do poder sobre o homem enquanto ser vivo; por isso, o biopoder se exerce em um nível e numa escala diferente daquela das sociedades disciplinares, em que o poder se exercia de forma individualizante, a fim de tornar os corpos dóceis e úteis. O biopoder implica a estatização do biológico e revela um forte interesse por processos peculiares da espécie humana, como o nascimento, a morte, as doenças e a morbidade<sup>48</sup>. Ele assinala a tomada do poder sobre o corpo massificado que tem como objeto o homem-espécie. Constitui-se, assim, uma biopolítica da espécie humana.

Com isso, Foucault acredita que as premissas próprias de um direito contratual não são capazes de comportar esse “novo corpo” que não é mais individualizado, mas compreendido como corpo singular componente da massa que constitui a população.<sup>49</sup> Sob esse ponto de vista é possível interpretar o Direito contemporâneo e visualizar as suas insuficiências<sup>50</sup>. Passa-se a enfrentar, dessa forma, a população como fenômeno coletivo, pertencente a um nível diferente daquele que constituía a sociedade disciplinar, que é a noção de massa que se identifica com a população.

Com a estatização do biológico, a biopolítica e o biopoder correspondem a uma nova espécie de normatividade que se manifesta na figura dos dispositivos de segurança.<sup>51</sup> A noção de biopolítica permite compreender a tomada da vida como um importante elemento de atenção política.

A partir do desenvolvimento dos conceitos de biopoder e de biopolítica por Foucault, Gilles Deleuze apresenta o paradigma das sociedades de controle como aquele que substitui a sociedade disciplinar, a qual agoniza pela crise dos meios de confinamento - como a prisão, a fábrica, a escola, a família - e a ultrapassa, possibilitando formas eficientes de controle ao *ar livre*<sup>52</sup>. Para o filósofo francês, dois dos principais elementos constituintes da sociedade de controle são o horizonte de um controle contínuo e uma comunicação instantânea<sup>53</sup>.

---

<sup>47</sup> FOUCAULT, Michel. *Em defesa da Sociedade*. Curso no Collège de France (1975-1976), Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 303.

<sup>48</sup> *Idem*, p. 289.

<sup>49</sup> *Idem*, p. 293.

<sup>50</sup> CORREA, Adriana Espíndola. *O corpo digitalizado: bancos de dados genéticos e sua regulação jurídica*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010, p. 218.

<sup>51</sup> De acordo com REVEL, Judith. *Foucault: conceitos essenciais*. São Carlos: Editora Claraluz, 2005. P.39. Dispositivos são, por definição, de natureza heterogênea: trata-se tanto de discursos quanto de práticas, de instituições quanto de táticas moventes.

<sup>52</sup> DELEUZE, Gilles. Pós-scriptum sobre as sociedades de controle. *Conversações* (1972-1990). Tradução de Peter PálPelbart. São Paulo: Editor 34, 2008, p. 219-226, p. 220.

<sup>53</sup> *Idem*, p. 216.

Deleuze, ao fazer uma comparação entre a sociedade disciplinar e a sociedade de controle, esclarece que naquela os indivíduos são reconhecidos por uma assinatura e possuem uma espécie de matrícula que os localiza num conjunto de indivíduos; nesta, a identificação se dá especialmente por meio de linguagem numérica, constituída por cifras capazes de determinar o acesso ou a rejeição à determinada informação<sup>54</sup>. Ainda nesse sentido, Deleuze reforça a noção de que os indivíduos passam a ser *divisíveis, ou dividuais*, e se configuram como uma massa que se transforma em meras *amostras, dados, mercados ou 'bancos'*<sup>55</sup>. Assim, consolida-se um tipo de controle *“de curto prazo e de rotação rápida, mas também contínuo e ilimitado”*<sup>56</sup>.

Não é mais preciso de um cartão eletrônico para abrir as barreiras, basta o toque de um dos dedos das mãos. Essa facilidade proporcionada pelos avanços da técnica e a cada dia mais preocupado com políticas de segurança permite que todos os rastros fiquem registrados e se tenha uma suposta certeza de quem foi o sujeito que passou por ali. A importância dos indivíduos que constituem uma massa é, aos poucos, substituída por senhas numéricas, amostras e dados informacionais que compõem verdadeiros bancos de informação. As máquinas de informática e computadores assumem uma posição de destaque nessa nova sociedade.

O presente caso evidencia também um profundo desrespeito a um dos postulados basilares do direito privado contemporâneo, a autonomia da vontade. A ausência de consentimento<sup>57</sup> prévio para a concessão desse tipo de dado personalíssimo revela mais uma vez que as ferramentas jurídicas estão abandonadas, caindo no esquecimento. A não ser nos momentos em que são úteis e capazes de legitimar o seu próprio desrespeito, de modo a permitir com garantias a violação de alguns desses direitos.

## Conclusão

É no contexto das sociedades de controle que se enquadra a análise da utilização de mecanismos biométricos para fins de identificação e controle de acesso a determinadas atividades. Esse método de identificação é um exemplo de como ocorre a redução de características biológicas e típicas da espécie humana em cifras que se tornam elementos

---

<sup>54</sup> *Idem*, p. 222.

<sup>55</sup> *Idem*.

<sup>56</sup> *Idem*, p. 224.

<sup>57</sup> CORREA, Adriana Espíndola. *O corpo digitalizado: bancos de dados genéticos e sua Regulação Jurídica*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010, p. 216.

imprescindíveis para acessar diferentes locais e que ao mesmo tempo são úteis para a efetivação do controle desse acesso.

O que confere ao caso do recadastramento biométrico realizado pelo TSE mais relevância é a sua finalidade, tendo em vista que envolve a obrigação do fornecimento desses dados para que se possa manter o direito de votar, um dos direitos essenciais dos modelos democráticos contemporâneos. Ainda mais grave se mostra o acordo de cooperação técnica entre o TSE e a Serasa, pois evidencia que uma instituição possuidora de dados pessoais estritamente personalíssimos os manipula discricionariamente, ao desconsiderar qualquer proteção privada que possa resultar da relação entre o fornecimento e o armazenamento desses dados.

Nesse sentido, de acordo com Rogério da Costa, em seu artigo *Sociedade de controle*<sup>58</sup>, as ações que mais fortemente caracterizam a vigilância na sociedade de controle são *interceptar, ouvir, interpretar*. Vigiar não é mais mero ato que se restringe a um plano físico, como se observava na sociedade disciplinar. Há a estruturação das informações em formato de rede e de modo que possam ser infinitamente reproduzidas, assim, o foco passa a ser sobre a maneira como os indivíduos se portam.

A vigilância se dissemina de forma que o controle parte de pontos difusos. Entre indivíduos, entre empresas privadas e indivíduos, governos e empresas, governos e indivíduos. O conteúdo proveniente da coleta de dados informacionais deixa de ser diretamente relacionado aos indivíduos, mas assume importância dentro de um quadro capaz de produzir uma análise geral.

A utilização de dados biométricos para fins de identificação e a transferência desses dados de forma indiscriminada são um exemplo concreto de consolidação da sociedade de controle que se pauta na vigilância contínua e que tem dificuldade em diferenciar o dentro e o fora<sup>59</sup>, na qual a distinção entre o espaço público e o privado perde sentido. Com a dissipação da força política e a perda da extensão física das coisas, o poder deixa de se enraizar num lugar central, mas encontra-se em um não-lugar, o que quer dizer, na realidade, que ele está presente em todos os locais; por isso, Michael Hardt tratará o poder na sociedade de controle como um *omni-poder*<sup>60</sup>.

A biometria é entendida, portanto, como um fenômeno altamente relevante para a consolidação da sociedade de controle. No contexto dessa sociedade de controle, percebe-se

---

<sup>58</sup> COSTA, Rogério da. *Sociedade de Controle*. São Paulo em Perspectiva, 18(1): P. 161-167, 2004, p. 164.

<sup>59</sup> HARDT, Michael. *La sociedad mundial Del control*. In: *Gilles Deleuze: an apprenticeship in philosophy*. The University of Minnesota, 2002, p.152.

<sup>60</sup> *Idem*, p. 154.

que o aprimoramento e a difusão dessa técnica arrastam com a sua proliferação a proteção e a tutela dos direitos de personalidade e privacidade, direitos formal e normativamente garantidos, o que evidencia a crise do Direito como um instrumento de regulação e de proteção de direitos, pois não apenas não garante a proteção desses direitos, como concorre para legitimar a correção e substituição deles, ainda que seja num nível não propriamente jurídico.

## Referências

AGAMBEN, Giorgio. *Como a obsessão por segurança muda a democracia*. Disponível em <<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1568>> Acesso em: 24 de fevereiro de 2014

Agamben: o pensamento é a coragem. Disponível em <<http://blogdaboitempo.com.br/2014/08/28/agamben-o-pensamento-e-a-coragem-do-desespero/>> Acesso em 02/09/2014.

Biometria. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/biometria-e-urna-eletronica/biometria-1>> Acesso em 12/05/2014.

Câmara. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1113267.pdf>> Acesso em 12/05/2014.

Carmen Lúcia quer suspensão de acordo entre TSE e Serasa. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/08/1322888-carmen-lucia-quer-a-suspensao-de-acordo-entre-tse-e-serasa.shtml>> Acesso em 12/05/2014.

CASTRO, Catarina Sarmento e. *Direito da Informática, privacidade e dados pessoais*. Coimbra: Almedina, 2005.

CORREA, Adriana Espíndola. *O corpo digitalizado: bancos de dados genéticos e sua Regulação Jurídica*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.

CORREA, Adriana Espíndola; GEDIEL, José Antônio Peres. *Proteção Jurídica de Dados Pessoais: a intimidade sitiada entre o Estado e o Mercado*. Revista da Faculdade de Direito UFPR, n. 47. Curitiba, 2008, p. 141 – 153.

COSTA, Rogério da. *Sociedade de controle*. São Paulo em Perspectiva, 18(1): p. 161-167, 2004, p. 164.

DELEUZE, Gilles. Pós-scriptum sobre as sociedades de controle. *Conversações* (1972-1990). Tradução de Peter PálPelbart. São Paulo: Editor 34, 2008, p.219-226.

Diário Oficial da União. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/56906271/dou-secao-3-23-07-2013-pg-148>> Acesso em 12/05/2014.

DONEDA, Danilo. Da privacidade à proteção de dados pessoais. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

FOUCAULT, Michel. *Em Defesa da Sociedade*. Curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

GEDIEL, José Antônio Peres. *Os transplantes de órgãos e a invenção moderna do corpo*. Curitiba: Moinho do Verbo, 2000.

HARDT, Michael. *La sociedad mundial Del control*. In: *Gilles Deleuze: an apprenticeship in philosophy*. The University of Minnesota, 2002.

LIRA, José Lamartine Corrêa de Oliveira; MUNIZ, Francisco José Ferreira. *Estado de Direito e os Direitos da Personalidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, n.532, 1980.

MIRANDA, Pontes de. *Tratado de direito privado: parte especial: tomo VII: direito de personalidade: direito de família: direito matrimonial*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1955.

Presidenta do TSE quer suspender fornecimento de dados ao Serasa. Disponível em: <<http://memoria.etc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-08-07/presidenta-do-tse-quer-suspender-fornecimento-de-dados-ao-serasa>> Acesso em 12/05/2014.

Programa de Identificação Biométrica do eleitor. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/recadastramento-biometrico/programa-de-identificacao-biometrica-do-eleitor>> Acesso em 12/05/2014.

RABINOW, Paul; ROSE, Nikolas. *Bipower today*. Disponível em: <<http://www.palgrave-journals.com/biosoc/journal/v1/n2/abs/biosoc200618a.html>> Acesso em 08 de março de 2014.

Recadastramento biométrico pelo país. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/recadastramento-biometrico/recadastramento-biometrico-pelo-pais>> Acesso em 12/05/2014.

Recadastramento biométrico. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/recadastramento-biometrico>> Acesso em 12/05/2014.

REVEL, Judith. *Foucault: conceitos essenciais*. São Carlos: Editora Claraluz, 2005.

RODOTÀ, Stefano. *A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje*. Organização, seleção e apresentação de Maria Celina Bodin de Moraes. Tradução: Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

Serasa Experian, quem somos. Disponível em: <<http://www.serasaexperian.com.br/quem-somos/institucional/>> Acesso em 12/05/2014.

Segurança na identificação. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/recadastramento-biometrico/seguranca-na-identificacao>> Acesso em 12/05/2014.

TSE firma acordo para repassar dados de eleitores ao Serasa. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/08/tse-firma-acordo-para-repassar-dados-de-eleitores-serasa.html>> Acesso em 12/05/2014.